



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 07/01/25
Wilson Toledo
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO VALE DAS UVAS DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sancionou e promulgou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio, à ASSOCIAÇÃO VALE DAS UVAS DE PLANALTO-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.484.895/0001-40, com sede no município de Planalto, RS, na Localidade de Linha Vale das Uvas, s/n, Interior, CEP: 98470-000, a importância de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a realização de tradicional “Festa da Uva”, a realizar-se na data de 19 de janeiro de 2.025.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela Associação, dos seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica regular, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – Possuir Diretoria eleita, empossada e com mandato em vigor;

III – Possuir todos os cargos de diretoria não remunerados;

IV – Possuir Conselho Fiscal ou Órgão equivalente com membros eleitos, empossados e com o mandato em vigor;

V – Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 184 da lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

VI – Não possuir débitos fiscais, trabalhistas, com o INSS e/ou possuir títulos protestados.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas das quantias recebidas do Município e eventuais rendimentos decorrentes das aplicações financeiras, até a data de 31 de janeiro de 2025, na forma do artigo 77 e 78 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, com informação e comprovação das despesas realizadas e dos pagamentos feitos com os recursos repassados pela municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2024 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL

12 – TURISMO

12.01 – Secretária de Turismo

3390.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 03/01/2025

Fernando Paz

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 002/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO VALE DAS UVAS DE PLANALTO-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.484.895/0001-40, a importância de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a realização de tradicional “Festa da Uva”, a realizar-se na data de 19 de janeiro de 2025.

Trata-se de um evento já tradicional no município, que movimenta a comunidade e importante setor da economia do Município de Planalto-RS.

Outrossim, o evento divulga a produção de uva e derivados do Município, fomenta o turismo rural e movimenta a economia local no período de sua realização, gerando acréscimo de vendas e, conseqüentemente, de tributos que reverte aos Cofres Públicos do Município.

Por outro lado, os gastos que a Associação possui são elevados, ainda mais que esta não possui fins econômicos, o que torna o auxílio financeiro concedido extremamente importante para que se realize o evento.

Ainda, existe disponibilidade de recursos nos cofres públicos para conceder o auxílio pretendido, de forma que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS